



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano II - Edição nº 00081 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cândido Sales publica



Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67017C3BA35043E3F8F193B52FF22A2C

Câmara Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Câmara Municipal de Cândido Sales

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES - BAHIA Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

“Cria a CEI - Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017 para apurar denúncia de suposta prática de corrupção e falta de decoro parlamentar do vereador Paulo Antônio Soares de Brito e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, Lei Federal nº 1.579/52, art. 51 *caput*, da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 45 e 50 do Regimento Interno, faço saber que foi protocolado em 27/04/2017, requerimento de abertura de Comissão Especial de Inquérito, subscrito por unanimidade dos Edis e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a CEI - Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017, pelo requerimento de todos os membros da Casa Legislativa, para apurar supostos atos de corrupção e falta de decoro parlamentar, praticados pelo vereador Paulo Antônio Soares de Brito, na retirada em espécie, no dia 27/09/2016, do montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), da conta bancária nº 0022686-6, na Agência nº 5168 do Banco Bradesco desta urbe, sem a devida prestação de contas e processo respectivo de pagamentos.

Parágrafo único. Serão apuradas também as razões para manutenção de conta bancária, com depósitos bancários frequentes, sem encaminhamento de informação e prestação de contas ao TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º. A Comissão terá prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período, por despacho fundamentado do presidente da mesa diretora, a requerimento do colegiado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da efetivação do trabalho da Comissão, serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante autorização antecipada do presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67017C3BA35043E3F8F193B52FF22A2C

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Mesa Diretora

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2017.

Ver. **IVANO PEREIRA FRANÇA**
Presidente

Ver. **ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Ver. **ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS**
Primeiro-Secretário

Ver. **EDIVALDO SANTOS DE JESUS**
Segundo-Secretário

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67017C3BA35043E3F8F193B52FF22A2C